

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/11.205.155/2008 e E-03/11.200.125/2008

INTERESSADO: COLÉGIO OLIVEIRA MALLET

PARECER CEE Nº 018/2010

Autoriza o funcionamento do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no **Colégio Oliveira Mallet**, localizado na Praia de Sepetiba, nº 1.650, Sepetiba, Município do Rio de Janeiro, mantido pela pessoa jurídica denominada Colégio Oliveira Mallet Ltda.

HISTÓRICO

Em 17 de outubro de 2007, Geminiana Maria de Oliveira dos Anjos Mallet, portadora do CPF/MF nº 903373017-00, Carteira de Identidade RG 07446001-5 Detran RJ, Representante Legal da pessoa jurídica Colégio Oliveira Mallet Ltda., inscrita sob o nº 08.725.328/0001-87, mantenedora da instituição de ensino privado, nome fantasia Colégio Oliveira Mallet, localizado na Praia de Sepetiba, 1.650, Sepetiba, Rio de Janeiro, solicita autorização de funcionamento para turmas do 1º ao 5º ano de Ensino Fundamental (Processo E-03/11.032.263/2007). Posteriormente, em 18 de janeiro de 2008, a mesma requerente dá entrada em novo processo, solicitando autorização de funcionamento para oferta, na mesma unidade escolar, de turmas de 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (processo E-03/11.200.227/2008).

Dando continuidade aos processos, foram designadas Comissões Verificadoras para avaliação das condições de funcionamento da instituição. Após visita ao estabelecimento, as Comissões fizeram uma série de exigências relativas à parte documental do Corpo Técnico e Corpo Docente, bem como em relação à estrutura física da instituição. Ao final dos procedimentos, as duas Comissões Verificadoras emitem Parecer Desfavorável ao funcionamento, por falta de cumprimento das exigências feitas.

Em 12/12/2008 e 13/01/2009, Geminiana Maria de Oliveira dos Anjos Mallet solicitou, em grau de recursos, fosse designada nova Comissão Verificadora para reavaliação das condições da referida instituição, em relação às exigências não cumpridas nos processos anteriores nºs E-03/11.032.263/2007 e E-03/ E-03/11.200.227/2008.

A nova Comissão Verificadora, após análise dos Processos e verificação, "in loco", das instalações físicas da instituição em tela, emite em 15/04/2009 pareceres favoráveis ao funcionamento, relativo aos dois processos.

VOTO DO RELATOR

Considerando que, após análise dos processos e verificação "in loco" todas as exigências feitas tinham sido cumpridas, e que a segunda Comissão Verificadora emitiu laudo favorável ao funcionamento da instituição, nos dois processos, estou de acordo com o funcionamento do **Colégio Oliveira Mallet**, localizado na Praia de Sepetiba, nº 1.650, Sepetiba, Rio de Janeiro, mantido pela pessoa jurídica denominada Colégio Oliveira Mallet Ltda., inscrita sob o nº 08.725.328/0001-87, a partir de 15 de abril de 2009, com turmas do 1º

ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da seguinte forma: capacidade máxima de matrícula de 90 (noventa) alunos em seu primeiro turno para o segmento de 1º ao 5º do Ensino Fundamental Regular e capacidade máxima de matrícula para 180 (cento e oitenta) alunos, distribuídos nos turnos da tarde e noite para o segmento de 6º ao 9º ano do ensino Fundamental Regular e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Com relação à Educação Infantil, a instituição deverá dar entrada no pedido de autorização no Sistema Municipal a que esteja vinculado

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente
Luiz Henrique Mansur Barbosa - Relator
João Pessoa de Albuquerque
Lincoln Tavares Silva
Maria Inês Azevedo de Oliveira
Maria Luíza Guimarães Marques
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente